

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº 29/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0001057-4

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DE 292 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS) MICROCOMPUTADORES DESKTOP, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA DESCOMPLICA SP UNIDADES DE IPIRANGA, LAPA, FREGUESIA DO Ó E SÃO MIGUEL PAULISTA, O TELECENTRO UNIDADE DE VILA REDENÇÃO/CAMPOS ELÍSIOS E PARA CGTIC PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LDTA.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****VALOR TOTAL: R\$ 1.679.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil reais)**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTARIA</b>	<b>Nº</b>
23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00		

**NOTA DE EMPENHO Nº 67.880/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LDTA**, inscrita no CNPJ/MF de sua matriz sob o n.º 89.237.911/0001-40 e de sua filial 89.237.911/0289-08, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Galpão 03 – Meltex KM 290 – Serra do Anil – CEP: 29147-030 – Cariacica/ES, representada legalmente por **VINICIUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 809.950.357-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.250-900-53, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 068367724, publicado no Diário Oficial da Cidade de 06/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal

13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Microcomputadores Desktop, com monitores teclado e mouse para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE REQUISITANTE	QUANTIDADE
1	Computador Desktop HP ProDesk 405 G6 DM Micro, com monitor de 23.8 polegadas, Processador Athlon GoldPRO 3150GE 3.3GHz 4C35W APU A , Memória de 8GB DDR4 3200Mhz, SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 , Placa de rede AC 2x2 + Bluetooth 5, Rede 10/100/100, Auto falante interno, Teclado e Mouse com fio, Windows 10 Professional 64. Garantia de 60 meses On-site. Acompanha Monitor de 23.8 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, HP P24a . Acompanha suporte para acoplar o Mini atrás do monitor	SMIT/CAP	218 unidades, sendo para as unidades do Descomplicas SP:  <b>Ipiranga: 60 unidades</b> <b>Lapa: 65 unidades</b> <b>Freguesia do Ó: 52 unidades</b> <b>São Miguel Paulista: 41 unidades</b>
	Acompanha Monitor de 23.8 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, HP P24a . Acompanha suporte para acoplar o Mini atrás do monitor	SMIT/CID	24
		SMIT/CGTIC	50
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>292</b>

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência**, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.679.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil reais)**, considerando o preço unitário de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE REQUISITANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Microcomputador Integrado com Monitor de no mínimo 21.5 polegadas, teclado e mouse.	SMIT/CAP	<b>218 unidades</b> , sendo para as unidades do Descomplicas SP:  <b>Ipiranga:</b> 60 unidades <b>Lapa:</b> 65 unidades <b>Freguesia do Ó:</b> 52 unidades <b>São Miguel Paulista:</b> 41 unidades	R\$ 5.750,00	R\$ 1.253.500,00
		SMIT/CID	24		R\$ 138.000,00
		SMIT/CGTIC	50		R\$ 287.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$1.679.000,00</b>

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **67.880/2022**, no valor de **R\$ 1.679.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil reais)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Os valores do(s) CONTRATO(S) decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são fixos e irremovíveis.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. A entrega de ser realizada no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizado na **Rua da Coroa, 1.751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020 – São Paulo/SP**, entre 09h00min e

16h00min, com prévio agendamento com os servidores mencionados nos **Itens 7.1.2.1, 7.1.2.2 e 7.1.2.3**. do **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

4.4. A **CONTRATANTE** será **05 (cinco) dias úteis** para verificar se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.6.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.7. Os equipamentos deste termo deverão ter garantia mínima de **03 (três) anos**, contados a partir da emissão de ateste de recebimento e conformidade emitido pela fiscalização/da data de entrega dos equipamentos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte conforme garantia para todos os componentes dos equipamentos, com prazo de atendimento conforme a seguir:

4.7.1.1. O prazo máximo para atendimento deverá ser em até **2 (dois) dias** úteis após a abertura do chamado junto à contratada e concluídos em até **4 (quatro) dias** úteis após a abertura do chamado.

4.7.1.2. Para os defeitos não críticos, que não impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento, o prazo máximo para o reparo será de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**.

4.7.2. Deverão ser observados os demais prazos e condições do Termo de Referência que precedeu esta contratação, que abrangem a garantia do produto e suporte técnico.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal após o recebimento do objeto, acompanhada da documentação exigida no item 5.6 deste instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.6.2. Nota Fiscal Fatura;

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil), fixando prazo para a sua correção, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos/equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para a Administração;

9.1.6. O produto de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

9.1.9. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Enviar para a **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento dos objetos;

9.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;

9.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.2.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

9.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito (ou por meio eletrônico hábil), fixando prazo para a sua correção, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital de licitação e seus anexos que precederam esta contratação e dela é parte integrante para todos os fins.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.5.3. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.5. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP

**Contratada:** Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Galpão 03 – Meltex KM 290 – Serra do Anil – CEP: 29147-030 – Cariacica/ES

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE

VINICIUS DA  
SILVA:839250  
90053

Assinado de forma  
digital por VINICIUS DA  
SILVA:83925090053  
Dados: 2022.08.19  
09:40:03 -03'00'

**VINICIUS DA SILVA**  
Representante Legal  
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LDTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Fernanda Ribeiro de Oliveira  
**RF:** 877.551-6

**NOME:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**Fernanda Ribeiro de Oliveira**  
Assessor(a) Administrativo(a) II  
Em 18/08/2022, às 12:09.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
Assessor(a) Administrativo(a) II  
Em 18/08/2022, às 12:09.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
Chefe de Gabinete  
Em 18/08/2022, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068964680** e o código CRC **A628E175**.